

Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

#### Edital 001/2019

Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Lobato/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOBATO – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei de criação nº 535/1990-E alterada pelas Leis 868/2004-E, 1.087/2009-E, e posteriormente, a Lei nº 1.261/2014-E, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1.261-E de 2014 e Resolução nº 001/2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

As inscrições estarão abertas para o provimento de 05 (cinco) cargos de Conselheiro Tutelar, sem vínculo empregatício com a municipalidade, percebendo honorários no valor de R\$ 1137,83 (um mil cento e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais, além dos demais direitos previstos na lei federal e municipal, com funcionamento diário e escala de plantão de forma a garantir atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no período noturno, sábados, domingos e feriados.

A qualquer tempo, havendo necessidade, legislação, recomendação ou determinação posterior que venha a incidir nas eleições que serão realizadas no ano de 2019, as previsões e determinações abaixo poderão sofrer alterações, para adequar-se ao que for estabelecido, sendo posteriormente publicadas e divulgadas às respectivas alterações a todos os interessados.

Da mesma forma, o CMDCA ou a Comissão Eleitoral, ficam autorizados a expedirem novos editais com esclarecimentos, detalhamento ou modificações que se fizerem necessárias, respeitando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 1.261-E de 2014.





Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

### I – DOS REQUISITOS PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

- a) O Registro da candidatura será feito no período de 08 de abril a 30 de Abril de 2019, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C.M.D.C.A., Rua Joaquim Nabuco, nº. 713, no Centro de Lobato, Estado do Paraná, CEP 86790-000, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 16:30 horas.
- b) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
- c) No ato da inscrição, o candidato preencherá o requerimento fornecido pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -C.M.D.C.A.
- d) Documentos necessários para registro de candidaturas, conforme lei municipal nº 1.261/2014-E:

## I - Possuir reconhecida idoneidade moral

Entregar os seguintes documentos:

a) Certidão do cartório distribuidor (certidão negativa de crime, cível, família e do Juizado Especial Cível e Criminal).

### II -Ter idade superior a vinte e um anos

Entregar fotocópias de:

- a) CPF;
- b) Carteira de Identidade;

## III - Residir no município há mais de dois anos

 a) Entregar comprovante de endereço anterior a abril de 2017, podendo ser conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel ou duas declarações de vizinhos com firma reconhecida (conforme o modelo do Anexo I);

### IV - Ensino Médio Completo

- a) Apresentar Certificado original com cópia simples de conclusão do Ensino Médio;
- V Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;

### VI - Estar no gozo dos direitos políticos

Entregar certidão de quitação do Cartório Eleitoral; a)







Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

 b) Quando candidato do sexo masculino, comprovar estar quite com obrigações militares apresentando o Certificado com cópia simples de Dispensa de Corporação – CDI.

#### VII - Não exercer mandato político

VIII - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8.069/90.

IX – Estar no gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar

- a) Apresentar atestado médico comprovando aptidão física e mental;
- b) 01 (Uma) fotografia 3x4.

X – Comprovação de conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA:

 a) A comprovação se dará através de prova a ser realizada pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

XI – Comprovação de conhecimentos básicos em informática:

 a) A comprovação se dará através de prova a ser realizada pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

## XII – Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH):

a) O conselheiro eleito que não possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), deverá providenciá-la dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da posse no cargo, sob pena da posse imediata do suplente eleito.

Para a confirmação da autenticidade das informações fornecidas pelos pretensos candidatos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, procederá às diligências necessárias à comprovação das informações e autenticidade dos documentos.





Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

#### II - DOS PRAZOS:

#### 1) Dos prazos gerais

- a) De 19 de março de 2019 a 02 de Abril de 2019: Publicação e Divulgação do Edital de Abertura do Processo para eleição dos Conselheiros Tutelares 2019 para o quadriênio 2020 a 2023.
- b) Fixa-se o prazo de dez dias úteis, a contar da Publicação do presente Edital no diário oficial do município de Lobato, para qualquer impugnação a respeito de seu conteúdo ou forma por qualquer interessado a ser apresentada ao CMDCA.
- c) De 03 de abril de 2019 a 05 de abril de 2019: Análise das impugnações apresentadas pelo CMDCA e publicação definitiva do edital após o período de impugnação e avaliação das impugnações.

#### 2) Da Inscrição:

- a) De 08 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019 prazo para inscrição das pré- candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- b) De 02 a 03 de maio de 2019 conferência dos documentos das inscrições dos précandidatos pela Comissão Especial Eleitoral;
- c) Dia 06 de maio de 2019 publicação na imprensa local da relação dos nomes dos précandidatos inscritos;
- d) De 07 a 17 de maio de 2019 prazo para apresentação de impugnação das pré inscrições a Comissão Especial Eleitoral por qualquer interessado;
- e) De 20 a 24 de maio de 2019 decisão da Comissão Especial Eleitoral sobre eventuais impugnações;
- f) Dia 24 de maio de 2019 publicação da decisão quanto às candidaturas impugnadas;
- g) De 27 a 31 de maio de 2019 apresentação de recurso ao CMDCA quanto à decisão indicada na alínea "f";
- h) De 03 a 04 de junho de 2019 análise e decisão do CMDCA sobre eventual recurso interposto nos termos do alínea "g";

### 2) Da Habilitação, Capacitação e Fases do Processo Eleitoral:

a) Dia 05 de junho de 2019 – publicação de Edital com os nomes dos candidatos habilitados





Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

para o curso de formação de Conselheiros Tutelares a ser aplicado pelo CMDCA sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, função do Conselho Tutelar e atribuições dos conselheiros;

- b) Dia 11 de junho de 2019 Encontro dos candidatos com CMDCA, REDE DE ATENDIMENTO e representante da Gestão Municipal.
- c) Dia 02 de julho de 2019 Curso de Formação de Conselheiros Tutelares para os candidatos habilitados ao pleito eleitoral, em horário e local a serem definidos.
- d) Dia 16 de julho de 2019 prova de conhecimentos básicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA- Lei 8.069/90), em horário e local a serem definidos.
- e) Dia 23 de julho de 2019 prova de conhecimentos básicos em informática, em horário e local a serem definidos.
- f) Dia 26 de julho de 2019 publicação do edital com os resultados das provas realizadas.
- g) As datas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", poderão sofrer alterações, sendo, todos os interessados comunicados previamente e em tempo não inferior a 5 (cinco) dias úteis da data acima mencionada.

#### 3) Das Eleições:

Julgando conveniente, o CMDCA, por decisão da maioria dos seus membros, poderá expedir resolução ou edital específico para tratar das eleições.

Poderão participar da Eleição, os eleitores do município de Lobato/PR inscritos na Zona eleitoral do município de Lobato/PR e que estejam em dia com as obrigações eleitorais e devidamente habilitados junto a Justiça Eleitoral, na Comarca de Santa Fé/PR, até a data de **05 DE JULHO DE 2019**, nos termos do art. 46, p.u. da Lei Municipal 1.261/2014-E.

### a) Dia 06 de OUTUBRO de 2019 (domingo) – Eleição;

- b) Dia 06 de outubro de 2019 (após o término da eleição/apuração) o CMDCA proclamará o resultado da Eleição com os nomes dos eleitos e seus respectivos suplentes;
- c) De 07 a 11 de outubro de 2019 prazo para recurso ao Juiz da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Santa Fé/PR;
- c) Dia 25 de outubro de 2019 publicação dos nomes dos candidatos eleitos e seus respectivos suplentes - previsão;





Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

#### 4) Da Posse:

a) Dia 10 de janeiro de 2020 - Posse dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos e os respectivos suplentes.

### III – DA ELEIÇÃO:

- a) O Presidente da Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fará publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados à Eleição nos Jornais de circulação municipal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e CMDCA.
- b) A eleição do Conselho Tutelar dar-se-á através de voto universal, podendo votar facultativamente todos os eleitores inscritos no município de Lobato-PR, até a data de 05 de julho de 2019 (art. 46, p.u. da Lei Municipal 1.261/2014-E.), mediante apresentação do título de eleitor e obrigatoriamente acompanhado por documento de identificação oficial com foto.
- c) Os conselheiros tutelares em exercício, para valer-se da recondução prevista no artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 e Resolução 170 do CONANDA, participarão de todas as fases do processo eleitoral, devendo obrigatoriamente efetuar suas inscrições no prazo estabelecido neste Edital.
- d) É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, nos quais deverá ser garantida a participação de todos os candidatos. O candidato que, diretamente ou por meio de interposta pessoa, desatender as proibições estabelecidas será notificado a comparecer, no prazo de (03) três dias, perante a comissão eleitoral, onde receberá formalmente uma advertência pelo ato praticado (artigo 53 da Lei Municipal 1.261/2014-E).
- e) Cometendo nova infração, após formalmente advertido o candidato terá o registro de sua candidatura cassado, ficando impossibilitado de participar do pleito (artigo 53, Parágrafo Único da Lei Municipal 1.231/2014-E).
- f) A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas.
- g) É também proibido ao candidato (artigo 54 da Lei Municipal 1.261/2014-E):

Transportar ou promover o transporte de eleitores no dia da eleição;

II) Aliciar eleitores mediante o oferecimento de vantagens, tais como cestas de alimentos, dinehiro, ou qualquer outras;

III) Praticar qualquer outro ato qualificado como crime na legislação.





Criada Pela Lei Municipal № 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

- h) A não observância destas vedações pelo candidato, previstas no item "g", implicará no cancelamento do registro de sua candidatura.
- i) Qualquer pessoa pode notificar a inobservância das proibições referidas nos ítens "d" e "g", protocolando junto ao CMDCA petição escrita dirigida a Comissão Especial Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser obtidas.
- j) Havendo empate no número de votos recebidos pelos candidatos, será considerado eleito o candidato com mais idade (art. 60 ,§3°, da Lei Municipal nº 1.261/2014-E).

#### IV-DOS IMPEDIMENTOS:

- a) Serão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, ou seja, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, bem como os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- b) Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- c) Estendem-se o impedimento do Conselheiro na forma deste Edital, em relação à autoridade judiciária e representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

### V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O Processo Seletivo será para preencher 05 (cinco) vagas oferecidas neste Edital, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos ficando os demais pela ordem de votação como suplentes, observados os critérios de desempate do item III "j";
- b) A declaração falsa ou inexata de dados constantes do requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição, mesmo que verificados posteriormente, anulando-se todos os atos dela decorrentes.
- c) A inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação tácitos das condições impostas no presente Edital;
- d) Sem prejuízo das sanções criminais, a qualquer tempo, o Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, poderá





anular a inscrição ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidades nas documentações.

- e) Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados e afixados na Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e CMDCA;
- f) Ao se inscrever, o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo Seletivo;
- g) Quaisquer recursos deverão ser providenciados através de requerimento dirigido ao
   Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, devidamente protocolizado na respectiva sede;
- h) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Processo Seletivo e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com a Lei Federal 8069/1990, Lei Municipal 1.261/2014-E, Resolução do CONANDA ou qualquer outra determinação de autoridade competente.

Para que todos possam tomar ciência e ninguém possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente, publicado e afixado na forma da Lei.

Lobato-PR, 18 de Março de 2019.

Fernando Henrique dos Santos Brasil

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

C.M.D.C.A.

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em: 19/03/2019.

Publicado por:Roger Garcia

Código Identificador:BE45DD77

Disponível em: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/BE45DD77/03AOLTBLSn-luhG5StEde1pK\_EjNWYmJrpA7\_HOIvd4xtJmC9X1b2VITwRMUCoYAFwMvau-mtt9EFei1c3KDYPA3EjCKXrUXlhXtYD6CTHHiUQ9ETMHh8eCqsjNZYT4hSFLPmqwbAPZluDIzrBxWVbrLqYe3k0-UH9BITKj5dMQWanLRfDg5P4pJMZXBbuzME7ZQuafQf4qyd4fSkLsIIJ7mzaDzo6iw9O-uLF8ZX4un5MmmTlj\_i2poOv3BSlvRhc36zjnBByQ5MvN-rMAyvjUPMSFf2h-a7Uwn4STl106OzNzBE2FK1DSC9CelY56t8p19VZFKK2wxNaZyFuEv0zvnxQjS8OiZwCNQ



Criada Pela Lei Municipal Nº 535/1990-E - Alterado Pela Lei 1261/2014-E CNPJ 21.266.930/0001-61 - LOBATO - PR

ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

[ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], natural de [CIDADE]/[ESTADO], nascido aos [DATA DE NASCIMENTO], filho de [NOME DO PAI E NOME DA MAE], portador do RG N°. [NUMERAÇÃO] [ORGÃO EXPEDIDOR], CPF n° [NUMERAÇÃO], residente no seguinte endereço: Rua [ENDEREÇO DECLARADO], DECLARO que confirmo que [NOME DO CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], natural de [CIDADE]/[ESTADO], nascido aos [DATA DE NASCIMENTO], filho de [NOME DO PAI E NOME DA MAE], portador do RG N°. [NUMERAÇÃO] [ORGÃO EXPEDIDOR], CPF n° [NUMERAÇÃO], é residente no endereço: Rua [ENDEREÇO DECLARADO], e possui residência há mais de 02 (dois) anos no município de Lobato/PR.

**DECLARO** ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Lobato, ..... de abril de 2019.

[ASSINATURA DO VIZINHO DECLARANTE]